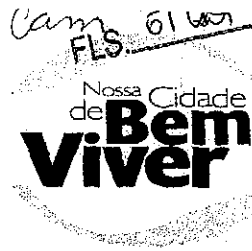




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.679, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o desafeto e posterior unificação de parte das ruas do loteamento denominado **INTERLAGOS** às quadras 01, 02, 07 e 10, do mesmo loteamento; **autoriza** doação de partes da área unificada para as entidades que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso público e transferidas para o domínio do município, parte da Rua Adelino Perin e partes das Ruas Projetadas 1, 3, 4 e 5, localizadas no loteamento denominado **Interlagos**, na conformidade dos Memoriais Descritivos e croqui que integram a presente Lei.

Art. 2º As áreas desafetadas na conformidade do art. 1º desta Lei serão objeto de incorporação às quadras 01, 02, 07 e 10, do loteamento denominado **Interlagos**, efetuando-se a seguir a unificação dos lotes das referidas quadras.

Art. 3º A área unificada medindo 14.596,00m² (quatorze mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados) será objeto de doação para as entidades nominadas a seguir, obedecendo-se aos desdobramentos contidos nos Memoriais Descritivos e Croquis, partes integrantes da presente Lei, sendo:

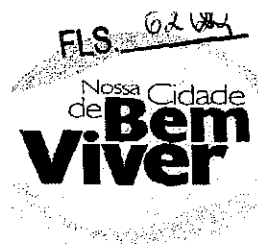
I- a área de 5.524,00m² (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados) à **Comunidade Kolping de Naviraí**, pessoa jurídica de direito público, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 15.713.499/0001-51, com sede e foro à Rua Campanário nº 144, na cidade de Naviraí-MS.

II- a área de 5.616,00m² (cinco mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados), ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Naviraí e Região**, entidade Sindical sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 15.555.022/0001-95, com sede e foro à Avenida Iguatemi nº 596, na cidade de Naviraí-MS.

Art. 4º As áreas de terras mencionadas nos incisos I e II, do art. 3º, da presente Lei, serão utilizadas para a construção das edificações necessárias para o desenvolvimento das atividades das respectivas entidades, em um prazo de até 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 5º As escrituras de doação serão outorgadas às entidades beneficiadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 6º Decorrido o prazo constante do art. 4º desta Lei, sem que as entidades donatárias tenham construído as edificações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, fica o município autorizado a tomar as medidas cabíveis e necessárias objetivando a reincorporação dos imóveis ao seu patrimônio, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e, sem pagamento de indenização por obras realizadas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 7º As despesas decorrentes das doações de que tratam a presente Lei, bem como as resultantes da escrituração e registro notarial, serão de responsabilidade das entidades beneficiadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de dezembro de 2012.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei nº 62/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N.º 773 de 12 / 12 / 20 12